



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

---

**PROJETO DE LEI Nº 023/2026**

**PODER LEGISLATIVO**

**INSTITUI O “FESTIVAL DA BANANA DE NOVA LIMA”, NO DISTRITO DE ITAUNINHAS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador Wanderlei Segantini, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus/ES, o “Festival da Banana de Nova Lima”, a ser realizado anualmente na Comunidade de Nova Lima, Distrito de Itauninhas, com a finalidade de promover a agricultura familiar, valorizar a produção local de banana, incentivar a cultura regional e fortalecer o desenvolvimento econômico e social da Comunidade.

Art. 2º O Festival da Banana de Nova Lima terá como objetivos:

- I – valorizar os produtores rurais e a agricultura familiar da região;
- II – incentivar a produção, comercialização e consumo da banana e seus derivados;
- III – promover a gastronomia local por meio de concursos, exposições e comercialização de pratos típicos à base de banana;
- IV – reconhecer e valorizar o protagonismo das mulheres do campo na produção agrícola e no desenvolvimento comunitário;

Continua...





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação do Projeto de Lei nº 023/2026

V – fomentar o empreendedorismo local e incentivar pequenos negócios da Comunidade;

VI – fortalecer o comércio local e estimular a geração de renda;

VII – promover manifestações culturais, artísticas e tradicionais da Comunidade;

VIII – incentivar o turismo rural, gastronômico e cultural no Município de São Mateus.

Art. 3º O evento poderá contar com as seguintes atividades:

I – concurso gastronômico de pratos derivados da banana;

II – exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar;

III – barracas de alimentação, artesanato e produtos locais;

IV – apresentações culturais, musicais e artísticas;

V – espaço de valorização das mulheres rurais, com homenagens, exposições e rodas de conversa;

VI – participação de empreendedores locais, incluindo profissionais das áreas de estética, beleza, serviços e comércio;

VII – circuito gastronômico envolvendo bares, lanchonetes e estabelecimentos locais;

VIII - atividades recreativas, educativas e culturais para crianças e famílias.

Art. 4º Para a realização do Festival da Banana de Nova Lima, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com:

I – associações comunitárias e produtores rurais;

II – cooperativas e entidades da agricultura familiar;

III – instituições públicas e privadas;

Continua...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 023/2026

IV – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE;

V – entidades culturais, educacionais e sociais;

VI – comerciantes e empreendedores locais.

Art. 5º O Festival da Banana de Nova Lima poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

  
**WANDERLEI SEGANTINI**

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que INSTITUI O "FESTIVAL DA BANANA DE NOVA LIMA", NO DISTRITO DE ITAUNINHAS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta tem como objetivo instituir o "Festival da Banana de Nova Lima", no Distrito de Itauninhas, Município de São Mateus/ES, como instrumento de valorização da agricultura familiar, fortalecimento da economia local e promoção da cultura comunitária. A Comunidade de Nova Lima possui forte ligação com a produção agrícola, especialmente com o cultivo da banana, atividade que representa importante fonte de renda para diversas famílias da região. Além do aspecto econômico, a produção agrícola carrega valores culturais, históricos e sociais que merecem reconhecimento e incentivo por parte do Poder Público. A proposta busca transformar o festival em um espaço de integração comunitária, incentivo ao empreendedorismo e fortalecimento da identidade local, reunindo produtores rurais, comerciantes, artesãos, artistas e moradores em torno de uma celebração que valorize as potencialidades da Comunidade. Este Projeto também possui importante dimensão social ao reconhecer o protagonismo das mulheres do campo, que exercem papel fundamental na produção agrícola, no cuidado com as propriedades rurais e na manutenção das tradições familiares e comunitárias. O espaço destinado às "Mulheres da Banana" representa um gesto de

Continua...





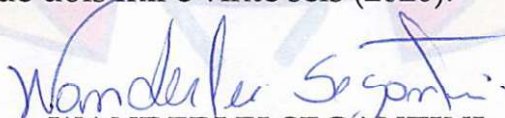
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 023/2026

valorização e reconhecimento à contribuição feminina no desenvolvimento rural. Outro ponto relevante da proposta é o incentivo à gastronomia regional, por meio de concursos e apresentações de pratos derivados da banana, fortalecendo a culinária local, atraindo visitantes e gerando oportunidades de renda para os moradores. Além disso, o festival permitirá a participação de pequenos empreendedores locais, incluindo comerciantes, profissionais autônomos, barbeiros, estúdios e demais prestadores de serviços, promovendo inclusão econômica e movimentando o comércio da região. A iniciativa também contribuirá para o incentivo ao turismo cultural e gastronômico, ampliando a visibilidade da comunidade de Nova Lima e fortalecendo sua identidade perante todo o Município de São Mateus.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma importante ação de valorização da agricultura familiar, da cultura popular e do desenvolvimento comunitário, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

  
**WANDERLEI SEGANTINI**

Vereador

# Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO MATEUS-ES**

(27) 3313-9080  
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

**Processo: 1182/2026** - Projeto de Lei nº 30/2026

Fase Atual: Analisar Minuta

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação.

São Mateus-ES, 20 de maio de 2026.

**GIRLYS BRUMATTI**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100340039003300300030003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO MATEUS-ES**

(27) 3313-9080  
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

**Processo: 1182/2026** - Projeto de Lei nº 30/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 20 de maio de 2026.

**FRANCISCO ALUIZO XAVIER**  
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100340039003300360030003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Legislativo

São Mateus/ES, 20 de maio de 2026

Processo 1182/2026

**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O “FESTIVAL DA BANANA DE NOVA LIMA” NO DISTRITO DE ITAUNINHAS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Wanderlei Segantini que objetiva instituir o “Festival da Banana de Nova Lima”, no Distrito de Itauninhas, Município de São Mateus/ES, com finalidade de valorização da agricultura familiar, incentivo à cultura regional, fortalecimento do comércio local e promoção do turismo gastronômico e cultural.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter **meramente opinativo**, nos termos do **art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)** e do **art. 120 da Lei Orgânica Municipal**, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem adentrar no mérito do projeto ora proposto.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Poder Legislativo**

---

#### **II.1. Da Constitucionalidade Formal**

No aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa suplementar do Município, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção da cultura, incentivo ao turismo, valorização da produção agrícola local e interesse predominantemente local.

#### **II.2. Da Constitucionalidade Material**

No aspecto material, o projeto revela-se compatível com os princípios constitucionais da valorização da cultura regional, incentivo ao desenvolvimento econômico local, proteção da agricultura familiar e promoção do turismo, não havendo incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

#### **II.3. Da Iniciativa**

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto não dispõe sobre organização administrativa interna do Poder Executivo, criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias permanentes ou estruturação de órgãos públicos, inexistindo afronta à reserva de iniciativa prevista no artigo 61, §1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de origem parlamentar que instituem datas comemorativas, festividades culturais ou inclusão de eventos em calendário oficial não violam a separação dos poderes, desde que não imponham obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

**Poder Legislativo**

---

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL e pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, por não apresentar vício de iniciativa ou afronta ao ordenamento jurídico pátrio.

Recomenda-se o encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação

É o parecer, s.m.j., que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

**FRANCISCO ALUIZO XAVIER**  
Procurador-Geral Legislativo  
DECRETO nº 127/2025  
OAB/ES nº 41.825

---

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO MATEUS-ES**

(27) 3313-9080  
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

**Processo: 1182/2026** - Projeto de Lei nº 30/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Analisado

Próxima Fase: Incluir em Pauta

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na Sessão Ordinária do dia 21/05/2026 e após o envio à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação

São Mateus-ES, 21 de maio de 2026.

**WANDERLEI SEGANTINI**  
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100340039003300380036003A005400. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.